

Senhor (a) Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br, onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações — CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail cpl@casal.al.gov.br ou pelos telefones (82) 3315-3091/3094.

Esclarecimentos e informações serão publicados como anexo do aviso do Edital no site da CASAL—www.casal.al.gov.br .

Maceió (AL), 26 de junho de 2017.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
CPL/CASAL



CONCORRÊNCIA Nº 04/2017 - CASAL - 22/08/2017 - 09:00h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇAO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UNLE.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. №
ENDEREÇO:
CEP: CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R G № e / ou CPF №
ENDEREÇO:
CEP: CIDADE / ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
Descharge of the de history and a supposed file action identified a
Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.
Maceió, (AL) AL de de 2017.

Assinatura



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇAO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE.



CONCORRÊNCIA Nº 04/2017 - CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria nº 10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Edição do dia 13 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo protocolo nº 10.885/2016, C.I. nº 101/2016 - UN LESTE, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 22/08/2017, às 09:00 horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió - AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, objetivando contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e extensão de rede de distribuição de água em diversos municípios da Unidade de Negócio do Leste – UN LESTE, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

1.0 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de ampliação e extensão de rede de distribuição de água em diversos municípios da Unidade de Negócio do Leste UNLE, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 1.2. Os serviços serão executados nas seguintes cidades:
- a) Barra de São Miguel;
- b) Campestre;
- c) Coqueiro Seco;
- d) Colônia Leopoldina;
- e) Flexeiras;
- f) Ibateguara;
- g) Jacuípe;
- h) Japaratinga;
- i) Joaquim Gomes;
- j) Jundiá;
- k) Maragogi;
- Matriz de Camaragibe;
- m) Messias;
- n) Murici;
- o) Novo Lino;
- p) Paripueira;
- q) Passo de Camaragibe;
- r) Pilar;
- s) Porto de Pedras;
- t) Rio Largo;
- u) Santa Luzia do Norte;
- v) Satuba.
- **1.3.** Fica determinado que o valor máximo global para esta licitação é de R\$ 2.088.192,39 (dois milhões, oitenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

2.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes desta Concorrência terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE

Rubrica:616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS



3.0 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II – Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro

ANEXO III - Modelo De Declarações de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME Ou EPP

ANEXO V – Minuta de Contrato

4.0 - DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico da habilitação.
- **4.2**. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- **4.3**. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- **4.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- **4.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.
- **4.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública até a hora do início da sessão pública
- **5.2.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:
- **5.3.** Para ser credenciada, cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão que comprove a sua condição de ME ou EPP, com data de validade vigente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- b) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial <u>ou</u>
- c) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.
- d) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). No caso das ME e EPP, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.
- **5.4.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "proposta de preços" e "documentação de habilitação".
- **5.5. Os** envelopes com as "propostas de preços" e a "documentação de habilitação" devem ser entregues quando da realização do credenciamento.
- **5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **5.7.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.



- **5.8.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **5.9.** A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela presidente da CPL/CASAL quando da abertura da sessão pública.
- **5.10.** Abaixo modelo sugestivo de carta de credenciamento.

CREDENCIAMENTO Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nºe CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do contrato social autenticada). Local e data Diretor ou representante legal

6.0 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL.
- **6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- **6.3.** Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
 - 6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A").
 - 6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").
- **6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- **6.5.** Qualquer motivação dos interessados contraofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- **6.6.** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **7.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- **7.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.2.1. ENVELOPE "A" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CONCORRÊNCIA № 04/2017 - CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

DIA 22/08/2017 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de ampliação e extensão de rede de distribuição de água em diversos municípios da Unidade de Negócio do Leste – UN LESTE, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, e-mail)

7.2.2. - ENVELOPE "B" - "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017 - CASAL

DIA 22/08/2017 ÀS 09:00 h (Horário local)



OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de ampliação e extensão de rede de distribuição de água em diversos municípios da Unidade de Negócio do Leste – UN LESTE, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone e-mail)

- 7.3. No verso de cada envelope (A e B) deverá constar o nome e o endereço da licitante.
- **7.4.** A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, Sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

8.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II, da seguinte forma:
 - 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado com número da CREA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas;
- 01 (uma) via em CD, com o arquivo da Planilha de Preços e do Cronograma Físico Financeiro em Excel. Conter ainda as seguintes informações:
- **8.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com a descrição prevista no item 1.1 deste Edital.
- **8.1.2.** Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;
- **8.1.3.** Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, (modelo anexo), com duas casas decimais, assinados pelo responsável técnico da empresa, fazendo menção do título profissional e número do seu registro no órgão competente, (Resolução nº 282/1983 CONFEA/CREA);
- **8.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, (modelo Anexo);
- **8.1.5**. Indicação do prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, (modelo anexo);
- **8.1.6**. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- **8.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado (modelo anexo);
- **8.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), (modelo anexo);
- **8.1.9.** Declaração do Licitante informando o nome e a qualificação completa, de quem será o responsável pela possível assinatura do Contrato.
- **8.2.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- **8.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas com quantidades inferiores e/ou valores unitários/global maiores que os valores de referência da CASAL
- **8.4.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem os quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **8.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.6.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

9.0 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicados no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.



- **9.2.** Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.
- **9.3.** Havendo renúncia expressa dos presentes de interporem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.
- **9.4.** Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.5. Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.
- **9.6.** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.
- **9.7.** As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.
- **9.8.** Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.
- **9.9.** O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via *e-mail* a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas e no site da CASAL www.casal.al.gov.br .
- **9.10.** Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.
- **9.11.** A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Municipal e Estadual.
- **9.12.** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global), parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da Lei nº 8.666/1993).

10.0. DA HABILITAÇÃO

- **10.1**. Para habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar a documentação a seguir nominada, em original, ou publicação em órgão da imprensa local ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na CPL/CASAL.
- **10.2.** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionário da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas- CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os originais e respectivas cópias perfeitamente legíveis, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII



do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme ANEXO III deste Edital.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados, e fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL;
- b) Apresentar relação do pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados.
- c) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe dos equipamentos necessários a execução dos serviços ora licitados, conforme consta do Projeto Básico.
- d) Comprovar que o seu responsável técnico está vinculado à empresa mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente ou registro emitido pelo CREA. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, certidão do CREA, devidamente atualizada.
- e) O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA. O responsável técnico deverá ser o detentor do atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços da mesma natureza do objeto ora licitado;
- f) Apresentar atestado (s) técnico (s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado. O (s) atestado (s) técnico (s) acima referido (s) deve (m) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deve (m) ser acompanhado (s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA.

Deve também apresentar atestado técnico relevante dos seguintes itens:

- Execução de rede de distribuição de água com extensão mínima de 1.000 metros.
- Os atestados de capacidade técnica podem ser somados para atingir o quantitativo dos serviços relevantes.
- g) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com data de validade na data da licitação.
- h) Apresentar declaração de que conhece os locais da execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **10.4.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) **Sociedades Empresárias** Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicilio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Sociedade por Ações Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5° da Lei n° 6.404/1976 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicilio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **10.4.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua



elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

- **10.4.3.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma (s) página (s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**
- **10.4.4.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- **10.4.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou por Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:
- a) **<u>Índice de Liquidez Geral</u>**

LG ≥ 1,0

LG = Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) <u>Índice de Liquidez Corrente</u>

LC ≥ 1,0

LC = Ativo Circulante
Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3

EG = Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo Ativo total

- d) As Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, deverão comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, com validade na data da Licitação.
- e) No caso de a empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- f) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.
 - Capital Social comprovado através do Contrato Social.
 - Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial.
- g) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física.

10.1.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição do CNPJ;



- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
 - e.1. INSS Certidão Negativa de Débitos CND, com validade na data de realização da licitação;
 - e.2. FGTS Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.1.4.1.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.
- **10.1.4.2.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- **10.1.4.3.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.
- **10.1.4.4.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.
- **10.1.4.4** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A declaração do vencedor deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.
- **11.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.
- **11.3**. O resultado do julgamento será comunicado através de *e-mail* a todas as participantes e publicado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede e no site www.casal.al.gov.br.

12.0 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do *e-mail* <u>cpl@casalL.al.gov.br</u>.
- **12.2**. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta através do *e-mail* cpl@casal.al.gov.br e no site da CASAL www.casal.al.gov.br
- **12.3**. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.
- **12.4**. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.0 - DOS RECURSOS

- **13.1**. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.
- **13.2**. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Concorrência ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

14.0 - DA CONTRATAÇÃO



- **14.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **14.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **14.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **14.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **14.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

15.0 - DA GARANTIA

- **15.1.** Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:
- a) Dinheiro;
- **b)** Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- **15.2.** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.
- **15.3.** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

16.0 - DA VISITA TÉCNICA

- **16.1.** O licitante poderá fazer, de iniciativa própria, uma visita técnica ao local da realização dos serviços, as suas expensas.
- **16.2.** Quando da licitação, deve apresentar declaração de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação, não podendo alegar desconhecimentos dos fatos. A não apresentação desta declaração implica em sua inabilitação.
- **16.3.** Caso o licitante opte pela visita técnica, esta poderá ser realizada até 3 dias antes da data de realização da licitação, sendo de responsabilidade das licitantes o deslocamento até o local da visita devendo o responsável técnico ou representante da empresa apresentar uma carta de apresentação ou comprovante de vínculo com a empresa licitante. O agendamento da visita técnica será realizado através do funcionário Adilson Farias Lessa Filho, Coordenador Técnico da Unidade Leste, matrícula 2920. Telefone: (82) 98883-7703, e-mail: adilson.lessa@casal.al.gov.br.

17.0 - DA EXECUÇÃO

- **17.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

18.0 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- **18.1.** A CONTRATADA emitirá Boletim de Medição mensalmente A medição deverá ser efetuada de acordo com o descrito no Projeto Básico.
- **18.2.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.
- **18.3.** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;



- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- A não apresentação dos documentos elencados ensejará a rescisão deste contrato.
- **18.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **18.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **18.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- **18.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.......Agência........C/C......
- **18.8**. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

19.0 - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- **19.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- **19.2.** O contrato poderá ser prorrogado até que se concluam os serviços ora contratados.
- **19.3.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV.

20.0 - DA RESCISÃO

- **20.1.** O contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:
- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA do contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- **20.2.** O contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;
- **21.2**. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da djudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.666/1993.
- **21.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das CLÁUSULAS contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **21.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

22.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **22.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.
- **22.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, até o limite previsto na Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **22.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **22.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **22.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **21.8.** A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.
- **22.9.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, *e-mail*, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou *e-mail* fornecido.
- **22.10.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- **22.11.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- **22.12.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **22.13.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.
- **22.14.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, preços dos serviços, ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela CPL/CASAL.
- **22.15.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL/CASAL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas (§ terceiro do artigo 48 da Lei 8.666/1993).

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/CASAL

VISTO:

OSMAR LISBOA VICE PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA



ANEXO I

GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS – GEPRO SUPERVISÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – SUPAEP

PROJETO BÁSICO

AMPLIAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA DIVERSOS MUNICÍPIOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE

MACEIÓ - MAIO DE 2017



SUMÁRI O

1.	INTRODUÇÃO
2.	ОВЈЕТО
3.	JUSTIFICATIVA
4.	SERVIÇOS PROPOSTOS
5.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
6.	OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES
7.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA23
9.	DA FISCALIZAÇÃO24
10.	DA CONTRATAÇÃO25
11.	REQUISITOS LEGAIS25
12.	GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
13.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO25
14.	ACRESCIMO 26
15.	PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO26
16.	REAJUSTE PARA SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA26
17.	ESTIMATIVA DE CUSTOS
18.	FORMA DE PAGAMENTO26
19.	PRAZO DE EXECUÇÃO
20.	VISITA TÉCNICA
21.	CASOS OMISSOS
22.	PENALIDADES
23.	GARANTIA
24.	RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO



1. INTRODUÇÃO

1.1 UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE

A Unidade de Negócio do Leste tem uma abrangência territorial extensa, oferecendo suporte no abastecimento de água de 22 municípios, listados abaixo. O escritório geral da unidade encontra-se no município de Rio largo. Segue uma sucinta descrição do abastecimento dos municípios:

Barra de São Miguel

A água que abastece a cidade da Barra de São Miguel é proveniente do rio Niquim, nossa estação de tratamento consiste numa dupla filtração e apresenta uma vazão de tratamento em média de 66,7 litros por segundo, operando 24 horas por dia.

Campestre

Coqueiro Seco

A água que abastece a cidade de Coqueiro Seco é proveniente das Nascentes do Retiro. Com uma vazão média de 6,67 litros por segundo e um tempo de operação de 24 horas por dia. Os produtos químicos utilizados são os mais comuns e universalmente empregados para o tratamento de água.

Colônia Leopoldina

A água que abastece a cidade de Colônia Leopoldina é captada na Barragem Canto Escuro que provém de nascente localizada próxima a Barragem. A estação de tratamento de água da cidade de Colônia Leopoldina é uma estação compacta que trata aproximadamente 33,2 l/s e opera 24 horas por dia.

Flexeiras

A água que abastece a cidade de Flexeiras é capitada na Barragem Corte Novo que provém dos riachos do Areiado e Corte Novo. A estação de tratamento de água da cidade de Flexeiras é uma estação compacta que trata aproximadamente 11 l/s e opera 24 horas por dia.

Ibateguara

A água que abastece a cidade de Ibateguara é capitada na Barragem da Fazenda Aquidabam que provém de uma nascente localizada nessa fazenda. A estação de tratamento de água da cidade de Flexeiras é uma estação compacta que trata aproximadamente 14 l/s e opera em torno de 16 horas por dia.

Jacuípe

A água que abastece a cidade de Jacuípe é capitada na Barragem no Engenho Teles que provém do Riacho Riachão. A estação de tratamento de água da cidade de Jacuípe é uma estação compacta que trata aproximadamente 12,5 l/s e opera em torno de 12 horas por dia.

Japaratinga

A água que abastece a cidade de Japaratinga é proveniente de poços profundos com uma média de profundidade em torno de 90 metros e uma vazão de 4,20 l/s, operando 24 horas por dia.

Joaquim Gomes

A água que abastece a cidade de Joaquim Gomes é capitada na Barragem no Loteamento São Sebastião que provém do Riacho dos Queimados. A estação de tratamento de água da cidade de Joaquim Gomes é uma estação convencional que trata aproximadamente 14 l/s e opera em torno de 24 horas por dia.

Jundiá

A água que abastece a cidade de Jundiá é capitada na Barragem da Fazenda Promotório que provém de uma nascente localizada nessa fazenda. A estação de tratamento de água da cidade de Jundiá é uma estação compacta que trata aproximadamente 4,3 l/s e opera em torno de 8 horas por dia.

Maragogi



A água que abastece a cidade de Maragogi e o povoado de Barra Grande é originada de poços profundos com uma profundidade média de 205 metros e uma vazão de tratamento de 30,27l/s. om uma operação de 24 horas por dia.

Matriz de Camaragibe

A água que abastece a cidade de Matriz de Camaragibe é originada de poços profundos com uma profundidade média de 150 metros e uma vazão de tratamento de 22,74 l/s. Operando 24 horas por dia. Existe também uma pequena barragem de nível com vazão de 4 l/s.

Messias

A água que abastece a cidade de Messias é capitada na Barragem do Souza que provém de nascentes localizadas próximas a essa Barragem. O processo de tratamento utilizado é o de Simples Desinfecção e a cidade é abastecida com uma vazão aproximada de 15 l/s por um período em torno de16 horas por dia.

Murici

A água que abastece a cidade de Murici é capitada nas Barragens do Gravatá das Antas, da Chã do Firmino e da Bigodeira. A estação de tratamento de água da cidade de Murici é uma estação compacta que trata aproximadamente 12,5 l/s e opera 24 horas por dia.

Novo Lino

A água que abastece a cidade de Novo Lino é capitada na Barragem Capoeira do Rei que provém do Rio Manguaba. A estação de tratamento de água da cidade de Novo Lino é uma estação compacta que trata aproximadamente 8,6 l/s e opera em torno de 16 horas por dia.

Paripueira

A água que abastece a cidade de Paripueira é originada de poços profundos com uma profundidade média de 180 metros e uma vazão de tratamento de 24,14 l/s. Com uma operação de 24 horas por dia.

Passo de Camaragibe

A água que serve para abastecer a cidade do Passo de Camaragibe é proveniente do manancial do rio Jacaretinga. Com uma estação de tratamento por floto-filtração, uma das mais modernas do país, e uma vazão de tratamento de 18,0 l/s, operando por 18 horas diárias.

Pilar

A água que abastece a cidade do Pilar é proveniente das nascentes da Marreca, com uma vazão de tratamento de 35,55 l/s. A estação de tratamento é do tipo convencional com formato de caracol. Operando 24 horas por dia o sistema abastece tanto a cidade do Pilar, quanto uma boa parte da Chã do Pilar.

Porto de Pedras

A água que abastece a cidade de Porto de Pedras é oriunda da barragem da Cancelinha, com uma vazão média de tratamento de 5,10 l/s, a ETA é constituída de um clarificador de contato ascendente e opera por cerca de 20 horas por dia.

Rio Largo

A água que abastece a cidade de Rio Largo é capitada em duas barragens — Mata do Rolo e Tabuleiro do Pinto e tratada em duas estações de tratamento. A estação de tratamento de água da Mata do Rolo é uma estação de modelo convencional e trata uma vazão de aproximadamente 70 l/s. Já a estação de tratamento do Tabuleiro do Pinto é uma estação compacta que trata aproximadamente 20 l/s. Ambas operam 24 horas por dia.

Santa Luzia do Norte

A água que abastece a cidade de Santa Luzia do Norte é proveniente da nascente do Caleanjo e reforçada com um poço artesiano profundo de profundidade de 80 metros no Conjunto do Mutirão, perfazendo um total de aproximadamente 6,67 l/s de água tratada. Operando por cerca de 24 horas por dia.



Satuba

A água que abastece a cidade de Satuba é proveniente de nascentes da mata e do rio do Xinxiu, perfazendo um total de 36,11 l/s de água tratada. A estação de tratamento desta cidade consiste em uma ETA compacta com clarificadores ascendentes, operando numa média de 20 horas por dia.

2. OBJETO

Contratar empresa de engenharia civil especializada para realizar ampliação de 16050m de rede de distribuição de água, bem como substituição de rede de água em diversos municípios na Un. Leste.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a C.I. nº 101/2016, a Unidade de negócios do Leste afirma estar sofrendo diariamente com transtornos referentes ao abastecimento de diversas localidades, seja pela incidência de vazamentos recorrentes na rede, seja pela falta de água em algumas localidades e falta de suporte para o abastecimento. Deste modo, tendo em vista solucionar os problemas citados, a Unidade Leste solicita melhorias em seu sistema, e para isso conta com a ampliação de 16.050 metros de rede de distribuição de água e de substituição de 22330 metros de rede.

Vale ressaltar que o presente projeto busca realizar melhorias no sistema de abastecimento de água de diversos municípios de Unidade Leste. Deste modo, as ampliações e substituições de rede citadas acima poderão ser realizadas em qualquer um dos 22 municípios que a Unidade abrange, sendo eles: Barra de São Miguel, Campestre, Coqueiro Seco, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pilar, Porto de Pedras, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba.

Deste modo, atendendo a sugestão da Unidade Leste e utilizando como base os quantitativos acima enviados a esta Superintendência, o presente projeto contempla a realização de extensão de rede e substituição de rede nas localidades citadas.

4. SERVIÇOS PROPOSTOS

Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços especializados de engenharia. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

	SERVIÇOS	UNID.	QNT
1	Instalação de Obra		
1.1	Mobilização de obra	%	5,00
2	Serviços		
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	m	24800,00
2.2	Escavação Mecanizada de valas até 1,5m	m³	9894,00
2.3	Limpeza, desinfecção e teste de redes de abastecimento de água	m	24800,00
2.4	Assentamentos de Tubos de PVC DN 50mm	m	15000,00
2.5	Assentamentos de Tubos de PVC DN75mm	m	6000,00
2.6	Assentamentos de Tubos de PVC DN 100mm	m	1400,00
2.7	Assentamentos de Tubos de PVC DN 150mm	m	1400,00
2.8	Assentamentos de Tubos de PVC DN 250mm	m	1000,00
2.9	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 50mm	m	15000,00
2.10	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 75mm	m	6000,00
2.11	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 100mm	m	1400,00
2.12	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 150mm	m	1400,00
2.13	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 250mm	m	1000,00
2.14	Demolição e Reposição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m²	5022,00
2.15	Demolição de pavimento asfáltico	m²	6596,00



2.16	Camada de brita graduada	m³	659,60
2.17	Reposição de pavimento asfáltico	m²	6596,00
2.18	Colchão de areia para assentamento de tubo	m³	1014,00
2.19	Reaterro de valas compactado mecanicamente	m³	8490,27
2.20	Cadastro de rede	m	24800,00
2.21	Execução de Bota-Fora de entulho	m³	389,73
2.22	Sinalização sem iluminação	m	37200,00
3	Materiais		
3.1	Tubos de PVC DN 50mm	m	15000,00
3.2	Tubos de PVC DN 75mm	m	6000,00
3.3	Tubos de PVC DN 100mm	m	1400,00
3.4	Tubos de PVC DN 150mm	m	1400,00
3.5	Tubos de PVC DN 250mm	m	1000,00

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O conjunto das especificações apresentadas a seguir procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução da obra. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras, ou ainda, as próprias da CONCESSIONÁRIA.

5.1 SERVIÇOS

5.1.1 Locação do Eixo para Rede

A locação das obras será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá executá-la de acordo com o projeto, admitindo-se, no entanto, alguma flexibilidade na escolha da posição final. Somente a Fiscalização poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela Contratada.

Todo e qualquer engano de cota e/ou alinhamento será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções, mesmo que para isso sejam necessárias demolições de serviços já concluídos.

5.1.2 Escavações e reaterros

O serviço de escavação para retirada da adutora existente será manual e o serviço de escavação para assentamento da nova adutora será realizado mecanicamente. Em ambos os casos será executado em terrenos de 1º categoria, com profundidade de até 1,5m. Serão executadas escavações de valas com largura escavada equivalente ao diâmetro do tubo acrescido de 30cm, considerando como largura mínima 40cm. As profundidades devem garantir um recobrimento mínimo de 0,90 cm (noventa centímetros) acima da geratriz superior da tubulação. As valas para receber as tubulações serão escavadas segundo a linha do eixo, devendo ser respeitada o alinhamento e as cotas indicadas no projeto.

Antes de iniciar a escavação, deverá ser realizada pesquisa de interferência do local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes etc., que estejam na zona atingida pela escavação ou em área próxima à mesma.

Os materiais provenientes das escavações e que se prestarem ao reaterro deverão ser colocados ao lado das cavas, a uma distância considerável de suas bordas. Os reaterros deverão ser executados em camadas de 20cm. Após o serviço, toda a área afetada deverá ser limpa e varrida, removendo-se todos os detritos originados pelo serviço.

5.1.3 Transporte e Armazenamento de Tubos

Os materiais serão transportados ao local da obra pela empresa contratada, correndo por conta da mesma o risco e responsabilidade por eventuais perdas ou danos.

Em todas as fases do transporte, inclusive manuseio e empilhamento, devem ser tomados todas as providências para evitar choques que afetem a integridade dos materiais, e atritos que, causando ranhuras, comprometam os tubos em sua estanqueidade.

5.1.4 Assentamento dos Tubos

Para a implantação das tubulações e conexões que compõem a adutora, deverá ser realizada a aquisição de tubulações de PVC com diâmetros nominais variando de 50mm a 250mm.



No caso de tubulações enterradas, antes do assentamento dos tubos deve-se verificar cuidadosamente o estado dos mesmos, assim como seu interior, para a retirada dos corpos estranhos.

Caso haja interrupção dos trabalhos, a extremidade da tubulação já colocada deve ser fechada com um tampão, para evitar a entrada de animais ou introdução de corpos estranhos. Antes da execução das juntas, deve-se verificar a ponta, a bolsa e se os anéis estão limpos e secos.

Deverão ser rigorosamente seguidas as recomendações do fabricante dos tubos e conexões, referente ao assentamento destes, bem como as Normas Brasileiras pertinentes ao assunto.

5.1.5 Demolições e Reposições de Pavimento Asfáltico

Serão executadas demolições de pavimentação em asfalto existente para a execução dos serviços propostos, onde a largura da área a ser demolida deverá ser de largura da vala. A demolição será feita mecanicamente com ferramentas e maquinário específicos para este tipo de serviço; ao final de todo os serviços, toda a área demolida será reposta. Ressalta-se aqui que é de responsabilidade da empresa contratada a solicitação de autorização da Prefeitura para retirada e reposição de pavimento.

A recomposição do pavimento sobrejacente a tubulação implementada será feita em pavimento asfáltico que é o mesmo que irá ser demolido, onde a base será de brita corrida, com espessura de 0,10 m a qual, após a devida compactação, será imprimada e, 24 horas após, colocada a massa asfáltica a quente (CBUQ) ou a frio (PMF), de espessura final 0,05 m, que também será devidamente compactada. O revestimento asfáltico a ser utilizado, será igual ao existente. Caso as áreas sejam de dimensões reduzidas, a critério da Fiscalização, poderá haver alteração no tipo de revestimento usado.

5.1.6 Demolições e Reposições de Pavimento em Paralelepípedo e Cimentado

Serão executadas demolições de pavimentação em paralelepípedo e piso cimentado para o assentamento de tubulações de água. A demolição será feita manualmente com ferramentas e maquinário específicos para este tipo de serviço. Ao final de todos os serviços, toda a área demolida será reposta. Na pavimentação de paralelepípedo terá reaproveitamento dos mesmos.

5.1.7 Teste de Estanqueidade e Desinfecção

Previamente à colocação da adutora em operação, ela deverá ser completamente cheia de água e submetida às pressões de projeto para verificar sua estanqueidade.

Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da Fiscalização.

5.1.8 Cadastro de rede

Após a conclusão da obra o empreiteiro deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de rede deverá ser executado com os nós e conexões da rede georreferenciados utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em duas vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

As plantas da rede de distribuição serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc., serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se os trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.

5.1.9 Execução de sinalização de obras com iluminação

Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: Cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e qualquer ônus devido.

5.1.10 Execução de Bota-Fora

Os resíduos gerados pelas demolições, bem como o empolamento de 20% da retirada do solo, serão carregados em caminhão coletor de entulhos para disposição final. O solo escavado será carregado em



caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m³ e transportado até local de despejo num raio de distância inferior a 10km.

5.1.11 Fechamentos de Vias e Acessos

As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

5.1.12 Equipamentos de proteção individual

Concerne à Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

6. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

Comprovar, na data prevista para entrega da proposta, que possui em seu quadro permanente, um engenheiro devidamente habilitado, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto licitado. Essa comprovação deverá ser fornecida pelo CREA de origem com visto do CREA/ AL.

A comprovação de que os profissionais indicados como responsáveis pertencem ao quadro permanente da empresa deve ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ficha funcional ou, no caso de sócio, através da cópia do Estatuto ou Contrato Social.

Apresentar Declaração Formal das disponibilidades dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Apresentar as certidões de regularidades fiscal, junto às Fazendas Estadual e Municipal, bem como, junto ao INSS e FGTS. Afora isso, como se trata de serviços de engenharia, deverá apresentar também a documentação do CREA (registro da empresa/responsável técnico).

O atestado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Objeto contratual;
- Prazo de execução dos serviços;
- Quantidade de serviços executados.

6.1 Habilitação profissional

O licitante deverá apresentar relação do pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados, com suas respectivas qualificações, e fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

A licitante, quando apresentar acervo técnico de seu responsável técnico, deve comprovar que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente ou registro emitido pelo CREA. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA.

São consideradas inabilitadas, as empresas cujos registros no cadastro da CASAL estejam suspensos ou cancelados por qualquer razão.

6.2 Capacidade técnica

Para participar desta Licitação, os interessados deverão comprovar a Capacidade Operacional da Empresa para o desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico, através da apresentação de atestado(s)



técnico, do seu responsável técnico, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, além das exigências pertinentes da área de licitação, a apresentação de atestado técnico relevante dos seguintes itens:

• Execução de Rede de distribuição de água com extensão mínima de 1.000 metros;

Os atestados técnicos podem ser somados para atingir o quantitativo dos serviços relevantes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro (s) designado (s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA.

Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada

A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL

NOME DA CONTRATADA

A SERVIÇODA CASAL

A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL



as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.



A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

10. DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrataria os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

A empresa vencedora será convocada, e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação dos sansões legais cabíveis.

Após a emissão da Ordem de Serviço, o gestor do contrato solicitará à GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela contratada para averiguar se estão de acordo com as NB's e se atendem aos serviços que serão executados.

A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer sobre aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA quanto à concordância com as NB's e ao atendimento dos serviços que serão executados.

O referido parecer terá poder para levar à suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam às NB's e aos serviços que serão executados.

Ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

11. REQUISITOS LEGAIS

11.1 Registro no CREA-AL

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

11.2 Licenças Ambientais e registro municipal

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O Gestor de contrato será o funcionário Judiron da Silva Pena, Gerente da Unidade de Negócio Leste, Matrícula 2941. O Fiscal será o funcionário Adilson Farias Lessa Filho, matrícula 2920, Coordenador Técnico da Unidade Leste.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.



14. ACRÉSCIMO

O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO

O contrato pode ser prorrogado caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

Caso o contrato a ser fiscalizado e gerenciado tenha sua execução suspensa por qualquer motivo, este contrato também pode ter seu prazo suspenso.

16. REAJUSTE PARA SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Em anexo apresenta-se uma planilha contendo os quantitativos e custos necessários à execução dos serviços propostos. Os anexos serão conforme o previsto no Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8666/93.

18. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão negativa de Débitos do INSS;
- Certidão negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão negativa atualizada de débitos junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco....... Agência............ C/C......

No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

20. VISITA TÉCNICA

O licitante poderá fazer, de iniciativa própria, uma visita técnica ao local da realização dos serviços, as suas expensas.



Quando da licitação, deve apresentar declaração de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação, não podendo alegar desconhecimentos dos fatos. A não apresentação desta declaração implica em sua inabilitação.

Caso o licitante opte pela visita técnica, esta poderá ser realizada até 3 dias antes da data de realização da licitação, sendo de responsabilidade das licitantes o deslocamento até o local da visita devendo o responsável técnico ou representante da empresa apresentar uma carta de apresentação ou comprovante de vínculo com a empresa licitante. O agendamento da visita técnica será realizado através do funcionário Adilson Farias Lessa Filho, Coordenador Técnico da Unidade Leste, matrícula 2920. Telefone: (82) 98883-7703, e-mail: adilson.lessa@casal.al.gov.br.

21. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos nesta especificação serão dirimidos pela CASAL.

Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a empresa CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.

22. PENALIDADES

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

23. GARANTIA

A Ordem de serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega por parte do licitante contratado de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

Após a conclusão da obra e entrega do relatório final de obra emitido pelo fiscal ou gestor da obra, a CROSS -Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento- será acionada e ficará responsável pelo recebimento da obra.

Maceió – AL, 31 de maio de 2017.

Tatiana Frassy Falcão de Alencar Eng. Civil - CREA 021.131.026-3 SUPAEP/GEPRO - Matrícula 3147



ANEXO III

CONCORRÊNCIA № 04/2107 - CASAL

PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Ampliação e Extensão de Rede de Distribuição de Água

LOCAL: Unidade de Negócio do Leste

BDI SERVIÇOS: 20,76% DATA BASE: Sinapi / FEVEREIRO - Orse / NOVEMBRO BDI MATERIAIS: 11,10%						
		PLANILHA ORÇAMENT	ÁRIA			
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1 1 1		INSTALAÇÃO DA OBRA	0/	5.00	4 000 754 00	00 407 70
1.1		Mobilização da Obra	%	5,00	1.988.754,66 Sub Total I	99.437,73 99.437.73
ll l		SERVIÇOS				
2.1	73610/SINAPI	Locação de eixo p/ rede de água	m	24800,00	1,28	31.744,00
2.2	90106/SINAPI	Escavação Mecanizada de valas até 1,5 m	m³	9894,00	11,28	111.604,32
2.3	2829/ORSE	Limpeza, desinfecção e teste de redes de abastecimento de água	m	24800,00	2,33	57.784,00
2.4	73888/001 SINAPI	Assentamentos de tubos de PVC DN 50 mm	m	15000,00	2,00	30.000,00
2.5	73888/002 SINAPI	Assentamentos de tubos de PVC DN 75 mm	m	6000,00	2,67	16.020,00
2.6	73888/003 SINAPI	Assentamentos de tubos de PVC DN 100 mm	m	1400,00	3,33	4.662,00
2.7	90734/SINAPI	Assentamentos de tubos de PVC DN 150 mm	m	1400,00	3,73	5.222,00
2.8	90736/SINAPI	Assentamentos de tubos de PVC DN 250 mm	m	1000,00	5,11	5.110,00
2.9	COMPOSIÇÃO	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 50 mm	m	15000,00	0,35	5.250,00
2.10	COMPOSIÇÃO	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 75 mm	m	6000,00	0,75	4.500,00
2.11	COMPOSIÇÃO	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 100 mm m 1400,00 0,85		1.190,00		
2.12	COMPOSIÇÃO	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 150 mm	m	1400,00	1,29	1.806,00
2.13	COMPOSIÇÃO	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 250 mm	m	1000,00	2,55	2.550,00
2.14	COMPOSIÇÃO	Demolição e reposição de pavimento paralelepípedo ou pré-moldado de concreto c/ reaproveitamento	m²	5022,00	48,47	243.416,34
2.15	92970/SINAPI	Demolição de pavimento asfáltico	m²	6596,00	11,10	73.215,60
2.16	73710/SINAPI	Camada de brita graduada inclusive compactação	m³	659,60	138,60	91.420,56
2.17	2600/ORSE	Reposição de pavimento asfáltico	m²	6596,00	47,92	316.080,32
2.18	3212/ORSE	Colchão de areia para assentamento de tubo	m³	1014,00	99,40	100.791,60
2.19	93360/SINAPI	Reaterro de valas compactado mecanicamente	m³	8490,27	16,48	139.919,62
2.20	6098/ORSE	Cadastro de rede	m	24800,00	1,61	39.928,00
2.21	72897 + 72900 SINAPI	Execução de Bota-fora de entulho	m³	389,73	27,04	10.538,30
2.22	5158/ORSE	Sinalização sem iluminação	m	37200,00	3,31	123.132,00
		311111111111111111111111111111111111111	1	,	Sub Total II	1.415.884,66
III		MATERIAIS				,
3.1	36084/SINAPI	Tubos de PVC DN 50 mm	m	15000,00	9,24	138.600,00
3.2	36373/SINAPI	Tubos de PVC DN 75 mm	m	6000,00	18,76	112.560,00
3.3	9847/SINAPI	Tubos de PVC DN 100 mm	m	1400,00	30,97	43.358,00
3.4	9828/SINAPI	Tubos de PVC DEFOFO DN 150 mm	m	1400,00	68,88	96.432,00
3.5	9826/SINAPI	Tubos de PVC DEFOFO DN 250 mm	m	1000,00	181,92 Sub Total III	181.920,00
	572.870,00					
		TOTAL				R\$ 2.088.192,39



OBRA: Ampliação e Extensão de Rede de Distribuição de Água

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS
	·	VALOR (R\$)	30 DIAS	00 DIAG	90 DIAG	120 DIA3	130 DIA3	100 DIA3	210 DIA3	240 DIA3	210 DIAG	300 DIA3	330 DIA3
ı	INSTALAÇÃO DA OBRA												
1.1	Mobilização da Obra	99.437,73	10%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%
П	SERVIÇOS	-	9.943,77	8.949,40	8.949,40	8.949,40	8.949,40	8.949,40	8.949,40	8.949,40	8.949,40	8.949,40	8.949,40
			50%	50%									
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	31.744,00	15.872,00	15.872,00									
2.2	Escavação Mecanizada de valas até 1,5 m	111.604.32	15%	15%	15%	15%	10%	10%	10%	10%			
			16.740,65	16.740,65	16.740,65	16.740,65	11.160,43	11.160,43	11.160,43	11.160,43	200/	200/	20%
2.3	Limpeza, desinfecção e teste de redes de abastecimento de água	57.784,00							20%	20%	20%	20%	
	-				10%	10%	10%	15%	11.556,80 15%	11.556,80 10%	11.556,80 10%	11.556,80 10%	11.556,80 10%
2.4	Assentamentos de tubos de PVC DN 50 mm	30.000,00			3.000,00	3.000,00	3.000,00	4.500,00	4.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
2.5	Assentamentos de tubos de PVC DN 75 mm	16.020,00			10%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%
2.5	Assentamentos de tubos de PVC DN 75 mm	16.020,00			1.602,00	1.602,00	1.602,00	2.403,00	2.403,00	1.602,00	1.602,00	1.602,00	1.602,00
2.6	Assentamentos de tubos de PVC DN 100 mm	4662,00			10%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%
					466,20 10%	466,20 10%	466,20 10%	699,30 15%	699,30 15%	466,20 10%	466,20 10%	466,20 10%	466,20 10%
2.7	Assentamentos de tubos de PVC DN 150 mm	5.222,00			522,20	522,20	522,20	783,30	783,30	522,20	522,20	522,20	522,20
2.8	Assentamentos de tubos de PVC DN 250 mm	5.110,00			10%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%
2.8		5.110,00			511,00	511,00	511,00	766,50	766,50	511,00	511,00	511,00	511,00
2.9	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN	5250,00			10%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%
	50 mm Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN				525,00 10%	525,00 10%	525,00 10%	787,50 15%	787,50 15%	525,00 10%	525,00 10%	525,00 10%	525,00 10%
2.10	75 mm	4.500,00			450.00	450.00	450.00	675.00	675.00	450.00	450.00	450.00	450.00
2.11	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN	1.190,00			10%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%
2.11	100 mm	1.130,00			119,00	119,00	119,00	178,50	178,50	119,00	119,00	119,00	119,00
2.12	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN 150 mm	1.806,00			10% 180,60	10% 180,60	10% 180,60	15% 270,90	15% 270,90	10% 180,60	10% 180,60	10% 180,60	10% 180,60
	Carga, transporte e descarga Tubos de PVC DN				10%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%
2.13	250 mm	2.550,00			255,00	255,00	255,00	382,50	382,50	255,00	255,00	255,00	255,00
0.44	Demolição e reposição de pavimento	040 446 04	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
2.14	paralelepípedo ou pré-moldado de concreto c/	243.416,34	24.341.63	24.341.63	24.341.63	24.341.63	24.341.63	24.341.63	24.341.63	24.341.63	24.341.63	24.341.63	
2.15	Demolição de pavimento asfáltico	73.215,60	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
2.10	1 1	70.210,00	7.321,56	7.321,56 10%	10%								
2.16	Camada de brita graduada inclusive compactação	91.420,56		9.142,06	9.142,06	9.142,06	9.142,06	9.142,06	9.142,06	9.142,06	9.142,06	9.142,06	9.142,06
2.17	Reposição de pavimento asfáltico	316.080,32		10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
2.17	reposição de pavimento astanteo	310.000,32		31.608,03 15%	31.608,03 15%	31.608,03 10%	31.608,03						
2.18	Colchão de areia para assentamento de tubo	100.791,60		15.118,74	15.118,74	10.079,16	10.079,16	10.079,16	10.079,16	10.079,16	10.079,16	10.079,16	
2.19	Reaterro de valas compactado mecanicamente	139.919,62		,	15%	15%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	· ·				20.987,94	20.987,94	13.991,96	13.991,96	13.991,96	13.991,96	13.991,96	13.991,96	13.991,96 100%
2.20	Cadastro de rede	39.928,00											39.928,00
2.21	Execução de Bota-fora de entulho	10.538,30											100% 10.538.30
2.22	Sinalização sem iluminação	123.132,00	10%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%
		120.102,00	12.313,20	11.081,88	11.081,88	11.081,88	11.081,88	11.081,88	11.081,88	11.081,88	11.081,88	11.081,88	11.081,88
III	MATERIAIS	400000.00	5%	5%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%	
3.1	Tubos de PVC DN 50 mm	138600,00	6.930,00	6.930,00	13.860,00	13.860,00	20.790,00	20.790,00	13.860,00	13.860,00	13.860,00	13.860,00	
3.2	Tubos de PVC DEFOFO DN 150 mm	112560,00	5% 5.628,00	5% 5.628,00	10% 11.256,00	10% 11.256,00	15% 16.884,00	15% 16.884,00	10% 11.256,00	10% 11.256,00	10% 11.256,00	10% 11.256,00	-
2.2	Tubos do BVC DN 75 mm	43 359 00	5%	5%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%	
3.3	Tubos de PVC DN 75 mm	43.358,00	2.167,90	2.167,90	4.335,80	4.335,80	6.503,70	6.503,70	4.335,80	4.335,80	4.335,80	4.335,80	
3.4	Tubos de PVC DN 100 mm	96432,00	5%	5%	10%	10%	15%	15%	10%	10%	10%	10%	
			4.821,60 5%	4.821,60 5%	9.643,20 10%	9.643,20 10%	14.464,80 15%	14.464,80 15%	9.643,20 10%	9.643,20 10%	9.643,20 10%	9.643,20 10%	
3.5	Tubos de PVC DEFOFO DN 250 mm	181920,00	9.096,00	9.096,00	18.192,00	18.192,00	27.288,00	27.288,00	18.192,00	18.192,00	18.192,00	18.192,00	



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 04/2107 - CASAL

MODELOS DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	CNPJ:	
1. DECLARAÇÕES:		
1.1. A licitante DECLARA expressamentomada de preços e seus anexos;	nte que está de acordo com	todas as normas e condições desta
1.2. A licitante DECLARA , que o prazo (sessenta) dias contados da data de su		e preços, que não será inferior a 60
1.3. A licitante DECLARA , que estão impostos, taxas, encargos sociais, enca que incidam ou venham a incidir sobre	rgos fiscais, encargos previde	
1.4. A licitante DECLARA , que acatará o ao tempo que indica os dados bancário		io conforme o item 13.0 deste edital,
Banco	Agência	N.º da conta
1.5 a licitante DECLARA , sob as penas microempresa ou empresa de peque estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei co	eno porte, estando aptas a	
1.6 . A licitante DECLARA , sob as penas sua habilitação no processo licitatório, companhia de saneamento de alagoas,	modalidade Concorrência nº	2 04/2017 - C <mark>AS</mark> AL, realizado pela
1.7. A licitante DECLARA , para fins do cacrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 2 que não emprega menor de dezoito a menor de dezesseis anos, nos termos co 9.854/99)	7.10.1999, regulamentada pe anos em trabalho noturno, pe	elo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, erigoso ou insalubre e não emprega
RESSALVA: Emprega Menor, a partir de	e quatorze anos, na condição	de Aprendiz
OBS.: Se a licitante possuir maiores de	14 anos aprendizes deverá de	eclarar essa condição.
Obs.: o item 1.5 somente será pre MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQU		cumprem os requisitos legais de
	Local e data	
(Nome e assinatura do respo	onsável pela proponente em p	papel timbrado da empresa)



CONCORRÊNCIA Nº 04/2107 - CASAL

	MODELO DE DECLARA	AÇÃO DE ENQUAD	RAMENTO COMO	ME OU EPP	
	n°, tele				
Sr(a)	, portador(a) d _ARA, sob as penas da l	a Carteira de Ide	ntidade nº	SSP/	_ e do CPF nº
	ficação como microem ecido estabelecido nos			•	a a usufruir do
		Local e data	a		
(Nome	e assinatura do respon	sável pela propon	ente em papel tim	brado da empr	esa)



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA № 04/2107 - CASAL
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/2017 – CASAL CONTRATO D EXECUÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE S CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CASAL E A EMPRESA
PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO 1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mist Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200 Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/M Sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representad por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civi inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72;RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
101/2016 — Unidade de Negócio do Leste, S.C; em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Le Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as CLÁUSULAS e condições a seguir expressas.
L. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de empres de engenharia especializada para execução dos serviços de ampliação e extensão de rede de distribuição de água em diversos municípios da Unidade de Negócio do Leste – UN LESTE, mediante condiçõe contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. 1.2. Os serviços serão executados nas seguintes cidades: a) Barra de São Miguel;
o) Campestre;

- c) Coqueiro Seco;
- d) Colônia Leopoldina;
- e) Flexeiras;
- f) Ibateguara;
- Jacuípe; g)
- Japaratinga; h)
- i) Joaquim Gomes;
- j) Jundiá;
- k) Maragogi;
- Matriz de Camaragibe; I)
- m) Messias;
- n) Murici;
- o) Novo Lino;



- p) Paripueira;
- q) Passo de Camaragibe;
- r) Pilar;
- s) Porto de Pedras;
- t) Rio Largo;
- u) Santa Luzia do Norte;
- v) Satuba.
- **1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de CONCORRÊNCIA № 04/2017 CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.
- 2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.
- **2.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 131.500 – Unidade de Negócio do Leste

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de Terceiros

Rubrica:307.316 – Serviços de Ligação e Reposição De Pavimento

- <u>3. CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA:</u> A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco por cento) do valor do contrato.
- **3.1**. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:
- a) Dinheiro
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- **3.2**. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.
- **3.3**. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.
- **4.** CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.
- **4.1.** O contrato pode ser prorrogado caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:</u> Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.
- **5.1.** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993);
- <u>6. CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</u> A execução das obras deve seguir as recomendações estabelecidas nas Normas Brasileiras e no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- **6.1.** Os serviços a serem executados são os seguintes:
- a) Locação do eixo para rede;
- b) Escavações e aterros;



- c) Transporte e armazenamento de tubos;
- d) Assentamento dos tubos;
- e) Demolições e reposições de pavimento asfáltico;
- f) Demolições e reposições de pavimento em paralelepípedo e cimentado;
- g) Teste de estanqueidade e desinfecção;
- h) Cadastro de rede;
- i) Execução de sinalização de obras com iluminação;
- j) Execução de bota-fora;
- k) Fechamento de vias e acessos;
- I) Equipamentos de proteção individual.
- **6.2.** A descrição e detalhamento dos serviços a serem executados constam do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- <u>7. CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.
- **7.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **7.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **7.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **7.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **7.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **7.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **7.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- <u>8. CLÁUSULA OITAVA DA MÃO DE OBRA:</u> A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- **8.1. A CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- 8.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.
- **8.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.



- <u>9. CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO:</u> Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- **9.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- **9.2.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- **9.3.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- **9.4.** A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- **9.5.** A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.
- **9.6.** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- **9.7.** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos. Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.
- **9.8.** Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA. Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- **10. CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO**: A gestão do contrato dessa obra será o Gerente da Unidade Leste Judiron da Silva Pena, mat. 2941. Na ausência ou substituição do funcionário citado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.
- **10.1.** Cabe ao gestor do contrato zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva EPI.
- **10.2.** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado nomeado pela CASAL.
- 10.3. Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.
- **10.4.** É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A Entrega Definitiva da Obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as apropriações e medições inclusive de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados.



- **11.1**. A Entrega Definitiva da Obra fica estritamente condicionada ao atendimento de possíveis pendências que possam constar no Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme o exposto na Lei nº 8.666/1993.
- a) Recebimento provisório: Até 15 (quinze) dias após o contratado comunicar, por escrito, a conclusão da execução do contrato.
- b) Recebimento definitivo: Até 90 (noventa) dias após aludida comunicação, salvo casos excepcionais.
- **11.2.** De acordo com o art. 69 da lei de licitações, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deve encaminhar a Gerência de Segurança e Medicina no trabalho GESMET da CASAL, os documentos relativos a Segurança e Medicina do trabalho exigidos em lei, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir "termo de liberação", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente contrato.
- **12.1.** Os documentos a serem entregues a GESMET/CASAL são os seguintes:
- a) PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (ANUALMENTE).
- b) PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (ANUALMENTE).
- c) LTP LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.
- d) Composição da CIPA, registro no ministério do trabalho (anualmente).
- e) Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (semestralmente).
- f) Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença).
- **12.2.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:
- a) NR 6 Equipamento de proteção individual EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- **12.3.** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
- **13.1.** Os Equipamentos de Proteção Coletiva EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).
- **13.2.** Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

 Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.
- 13.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do inicio dos serviços.
- **13.4.** O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizados as tubulações de água e esgotos, cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.
- **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTROLE AMBIENTAL**: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- **14.1.** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata Edital Concorrência Nº 04/2017 Elaborado por Neli Lima Pereira



substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

- **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**: A CONTRATANTE deve fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos servicos.
- **15.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- **15.2.** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- **15.3.** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- **15.4.** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- **15.5.** Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- <u>16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>: A CONTRATADA deve obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.
- **16.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:
 - Nome da CONTRATADA
 - o Logomarca da CASAL

NOME DA CONTRATADA

A SERVIÇODA CASAL

- **16.2.** A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.
- **16.3.** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.
- **16.4.** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- **16.5**. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- **16.6.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- **16.7.** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.



- **16.8.** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **16.9.** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **16.10.** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- **16.11.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
- **16.12.** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- **16.13.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários
- **16.14**. A CONTRATADA obriga-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.
- **16.15**. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- **16.16.** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- **16.17.** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- **16.18.** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- **16.19.** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.
- <u>17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES</u>: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.
- **17.1**. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **17.2**. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 17.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **17.4**. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

<u>20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

	Maceió (AL),	de	de 2017
TESTEMUNHAS:	WILDE CLÉCIO FALCÃO DE AI Diretor Presidente/CASAL OSMAR LISBOA Vice-Presidente de Gestão de		
	Representante P/ CONTRATADO		